



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 247/PROGERAL/2023

Ituiutaba/MG, 09 de maio de 2023.

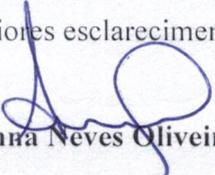
Ilmo. Sr.
Odeemes Braz dos Santos
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 045/2023**

Senhor Vereador,

Acerca do solicitado pelo vereador Adeilton José da Silva através da indicação supramencionada, esta Procuradoria vem esclarecer que o Executivo previu o reestabelecimento da contagem de tempo de serviço do período suspenso pela Lei complementar nº173/2020, através do Decreto Municipal nº 10.513 de 10 de março de 2023 que autoriza a contagem de tempo para a concessão de quinquênios, sexta parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, os quais estavam suspensos por força do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº173/2020, cuja cópia segue anexa.

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


Anna Neves Oliveira

Procuradora Geral do Município


15/05/2023

Jaqueline Fernandes Moura
Diretor Legislativo
CPF 085.961.916-82

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 10.513, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a contagem de tempo para concessão de quinquênios, sexta parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes os quais estavam suspensos por força do inciso IX do artigo 8º da lei complementar 173/2020, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ituiutaba-MG, usando de suas atribuições, artigo 62, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o final da eficácia temporária do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nos autos do processo 1114737;

CONSIDERANDO que outros órgãos da Administração Pública já estão dando ampla aplicação às disposições constantes na Consulta de nº 1114737 do TCE/MG;

DECRETA:

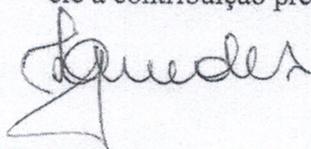
Art. 1º Fica autorizada a contagem de tempo para concessão de quinquênios, sexta parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A aquisição dos direitos acima mencionados durante o período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020 não atrairá ao servidor o direito à percepção de valores retroativos do período.

Art.2º Fica assegurado ao servidor a percepção dos valores retroativos a contar, tão somente, a partir da data do término da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, qual seja, o dia 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O pagamento mencionado no *caput* ocorrerá parceladamente, mês a mês, até a quitação total dos benefícios adquiridos.

§ 2º O pagamento se dará a título remuneratório, devendo incidir sobre ele a contribuição previdenciária a ser recolhida à CASMI.

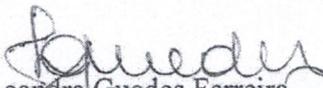


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de março de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -